



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelina Lima
9901-858 Horta

Nossa referência
SRAPAP – SAI 04/2015

Data
06-01-2015

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – Desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno baldio no perímetro florestal da ilha Terceira.

Exmo. Senhor

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me S. Exa a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, de enviar a V. Ex.ª a proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 22 de dezembro de 2014.

Com os melhores cumprimentos, e *Considerações*

A Chefe do Gabinete

Rafaela Seabra Teixeira

ANEXO: o mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Relatório de Leg. Regional</i>	
Ass. <i>Desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno baldio no perímetro florestal da ilha Terceira.</i>	
Entrada n.º <i>48</i>	<i>045, 01, 06</i>
Arquivo n.º <i>102</i>	O Responsável. <i>[Assinatura]</i>
LEGISLAÇÃO	

Palácio da Conceição, Ponta Delgada Telefone: 292204700; Fax: 296629335 E-mail: srpap@azores.gov.az

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>48</i>	Proc. n.º <i>102</i>
Data: <i>045, 01, 06</i>	N.º <i>1</i>



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno baldio no perímetro florestal da ilha Terceira.

Considerando que, por decreto publicado no Diário do Governo, 2.^a série, n.º 89, de 14 de abril de 1961, foi decretada a submissão ao regime florestal, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo, deste modo, ficado constituído o perímetro florestal da Terceira;

Considerando a necessidade de desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno, situada na freguesia da Aqualva concelho da Praia da Vitória, com uma área de 498.640,00 m², onde se encontra instalado o Clube de Golfe da ilha Terceira;

Considerando o potencial interesse público desta estrutura para a população do concelho da Praia da Vitória e da Ilha Terceira, quer pela prática desportiva desta modalidade, quer pela sua importância enquanto atividade económica, quer ainda como produto turístico disponível;

Considerando a importância do referido clube para a prática e formação de atletas praticantes desta modalidade desportiva, proporcionando aos seus utilizadores disfrutar da prática desportiva e de um ambiente calmo e tranquilo;

Considerando, por último, o meritoso uso da referida parcela que se compõe de estruturas edificadas e de um campo de golfe com cerca de 6.000 metros, de 18 buracos, estando por esse fato excluídas ações de florestação ou qualquer outro tipo de melhor rentabilização daquelas pastagens baldias.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 1.º

Objeto

1- É desafetada do regime florestal parcial a que foi sujeita por decreto publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 89, de 14 de abril de 1961, uma parcela de terreno, com a área de 498.640,00 m², na freguesia da Agualva, concelho da Praia da Vitória, conforme demarcação que consta da planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

- a) A Norte: Canada de servidão;
- b) A Sul: Estrada Regional 5-2ª e Maria João Rego Botelho;
- c) A Nascente: Estrada Regional 3-2ª;
- d) A Poente: Maria João Rego Botelho.

2- A desafetação da parcela de terreno referida, no número anterior, tem carácter definitivo e destina-se à regularização dos terrenos onde está implantado o Campo de Golfe da Ilha Terceira.

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

1- A parcela onde está instalado o Campo de Golfe da ilha Terceira, encontra-se perfeitamente delimitada, podendo se necessário for, a Direção Regional dos Recursos Florestais proceder a acertos na sua demarcação em conjunto com a Câmara Municipal da Praia da Vitória.

2- Após a confirmação da demarcação mencionada no artigo anterior a parcela de terreno onde está instalado o Campo de Golfe da Ilha Terceira, passará, por razões de interesse público, para a administração do Município em cuja área territorial se situa o terreno baldio abrangido pela presente desafetação.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro'.

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

ANEXO

Delimitação do terreno a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

